



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 1/2025/COMOC/CGMOP/DISUP/SUSEP

Ao Senhor ou À Senhora
Diretor(a) de Relações com a SUSEP

Assunto: Prêmios a Restituir - Direto

Senhor(a) Diretor(a) de Relações com a SUSEP,

1. Durante o monitoramento prudencial identificamos que algumas Seguradoras tem utilizado o campo "Prêmios a Restituir - Débito de Operações com Seguros e Resseguros" para informar valores de prêmios devolvidos aos segurados. Contudo, conforme determina o art. 16 da Circular SUSE nº 678/2022, valores referentes às devoluções de prêmios pelas Seguradoras devem fazer parte da Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (PVR).

"Art. 16. A PVR abrange os valores referentes aos resgates a regularizar, às devoluções de prêmios, contribuições ou fundos, às portabilidades a regularizar, aos prêmios recebidos e não cotizados, às rendas vencidas e aos benefícios a regularizar relativos a coberturas por sobrevivência."

2. Assim, os "Prêmios a Restituir - Direto" devem ser registrados na PVR até a sua efetiva liquidação. Destacamos que a contabilização dos prêmios a restituir na PVR não abrange os resseguradores.

3. Com relação ao Elenco de Contas as Seguradoras devem utilizar a subconta OUTRAS PROVISÕES - DIRETO dentro do grupo de contas PROVISÕES TÉCNICAS. Caso a Seguradora tenha necessidade, poderá criar subcontas para fazer o controle gerencial do saldo da PVR, conforme permitido pelo inc. II Art. 108 da Circular Susep nº 648.

4. A correção, para aquelas Seguradoras que não tem constituído a PVR abrangendo prêmios a restituir, deve ser feita a partir do FIP de fevereiro de 2025.

5. As implicações desta orientação foram incorporadas na próxima versão do Manual do FIP a ser publicada pela SUSEP.

6. Em caso de dúvidas por favor encaminhar e-mail para comoc@susep.gov.br

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MARTINS DUTRA LEMOS (MATRÍCULA 1820718)**, **Coordenador**, em 11/02/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2271458** e o código CRC **7AF076EB**.

Av. Presidente Vargas, 730, Andares: 9,10 e 13 - Bairro Centro

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.600622/2022-61

SEI nº 2271458